



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5564 , DE 26 DE MAIO DE 1992.

Altera tipologia de escolas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a tipologia das escolas estaduais conforme segue:

I - de tipologia 3 para a tipologia 4, com efeitos a partir de 01.02.92, a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE", localizada no Município de Rolim de Moura.

II - de tipologia 2 para a tipologia 3, com efeitos a partir de 25.03.92, a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "MARCOS DE BARROS FREIRE", localizada no Município de Porto Velho.

III - de tipologia 2 para a tipologia 3, com efeitos a partir de 11.02.92, a Escola Estadual de 1º Grau "JANETE CLAIR", localizada no Município de Ji-Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2541 do dia 28/10/51.92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Alcides Ribeiro de Aguiar
das estatísticas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada a Tipologia
das estatísticas estaduais conforme segue:

I - de tipologia 1 para a estatística
de estatísticas a partir de 01.02.52, a Escola Estadual de 1º e 2º
graus "CARLOS DRUMOND DE ANDRADE", localizada no município de
São José do Rio Preto.

II - de tipologia 2 para a estatística
de estatísticas a partir de 25.03.52, a Escola Estadual de 1º e 2º
graus "MARCOS DE BARROS FERREI", localizada no município de
São José do Rio Preto.

III - de tipologia 3 para a estatística
de estatísticas a partir de 11.02.52, a Escola Estadual de 1º e 2º
graus "JANUÁRIA", localizada no município de São José do Rio Preto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
de 28/10/51.92.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador